



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PARECER Nº 05/2024 DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREGÃO ELETRÔNICO DO FMS SRP Nº 13/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2023

A Controladoria Geral do município de Ananás declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins a **Resolução** n. 85, de 11 de dezembro de 2009, buscou organizar e disciplinar os princípios preconizados pelo Decreto-Lei nº 200 com as determinações constitucionais acerca do sistema de controle interno, estabelecendo as diretrizes para seu funcionamento que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 336/2023, referente ao Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 13/2023**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na área medica que tenha em seu quadro profissional com registro no CRM, para prestar os serviços de plantões médicos de urgência e emergência de 24 horas no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás TO, a qual atenderá a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ananás TO no exercício de 2024, após análise do processo licitatório acima referendado, a Controladoria do Município de Ananás, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

DO PARECER

Consulta-nos a Comissão do Pregão da Prefeitura Municipal de Ananás, sob o **Processo Adm. Nº 336/2023, Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2023**, para contratação de pessoa física ou jurídica especializada no ramo para prestação de serviço de na área medica que tenha em seu quadro profissional com registro no CRM, para prestar os serviços de plantões médicos de urgência e emergência de 24 horas no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás TO, a qual atenderá a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ananás TO no exercício de 2024.

A respeito da Aplicabilidade dos artigos inerentes às fases da licitação dispostas na **Lei nº 8.666, Art. 40** para os fins desta Lei, o Edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, n Portal <http://bnc.org.br/>, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura no processo eletrônico, e indicará, obrigatoriamente. Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento deverá ser dotado de eficácia plena.

Tendo em vista que o **Pregão Eletrônico 13/2023, sob o Processo Administrativo nº 336/2023**, deverá atender no dispõe na Lei 8.666/93. Foi observado pelo controle Interno que no início do processo formularam com fundamento no objeto, através do Memorando do subsecretario do Fundo Municipal de Saúde, que solicita Abertura de Processo Licitatório para a realização de Pregão Eletrônico, fase essa que deve ser fundamental no procedimento. (Página 02 do processo).

Ficou autorizado o Departamento de licitação a proceder à abertura de procedimento administrativo, para seleção da melhor proposta de preço para a possível Contratação de Empresa Especializada na área medica que tenha em seu quadro profissional com registro no CRM, para prestar os serviços de plantões médicos de urgência e emergência de 24 horas no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás TO, a qual atenderá a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ananás TO no exercício de 2024 (página 03 do processo).

De acordo com a justificativa do Termo de Referência esta contratação se faz necessária devido à execução do plano de desenvolvimento de nosso município, para o bom andamento dos serviços essenciais na área da saúde publica municipais, no intuito de manter as atividades pertinentes às mesmas que dependem do objeto licitado para que possa ser executados de maneira eficaz e objetiva, buscando atender as exigência dos órgãos fiscalizadores e demais leis federais que regem a administração publica, e a instrumentalização do controle social o que comprova a importância das contratações para atenderem os principio da legalidade, publicidade e transparência o profissional pra compor a equipe saúde da família. (página 113 do processo).

Ressalta-se que o processo administrativo da licitação tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente, tendo como solicitantes e autorização, para o **Fundo Municipal de Saúde de Ananás - TO** com apresentação das justificativas.

DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade PREGÃO ELETRONICO, prevista nas Leis Federal nº. 10.024/2019, Decreto nº. 3.555/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Nº 9.317/96, Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

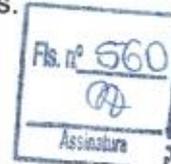
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.





Observo neste, que a Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de Junho de 1994, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal 4.320/2010.

DAS COTACOES DE PREÇOS

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, tendo por base a planilha apresentada na cotação.

No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Art. 23. Lei 8.666 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: **§ 7º** - Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

DA CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste Município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo do objeto.

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.18.10.122.0052.2.051; 13.18.10.302.1327.2.319;
13.18.10.301.1324.2.089; 13.18.10.301.1324.2.336; 13.18.10.302.1327.2.337 e
13.18.10.301.1324.2.056**

ELEMENTO DE DESPESAS:

3.3.90.36 e 3.3.90.39.

Conforme documento da Certidão de Dotação Orçamentária / Certidão do Contador no dia 21/12/2023 (página 117 -118).

O Processo deverá preencher os requisitos legais a ele impostos, sendo conciso e suficientemente claro no que tange as orientações destinadas aos participantes, oferecendo assim ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e particularidades do objeto, bem como, dos requisitos a serem cumpridos pelos os quais, que se habilitaram a participar do certame.

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023, SOB O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na área medica que tenha em seu quadro profissional com registro no CRM, para prestar os serviços de plantões médicos de urgência e emergência de 24 horas no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás TO, a qual atenderá a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ananás TO no exercício de 2024.

A Fase interna é a preparatória do procedimento licitatório, na qual se desenvolvem os atos e atividades iniciais, como a definição do objeto, os atos preparatórios da convocação, as regras do desenvolvimento do certame e da futura contratação. Esta fase é procedida internamente pela Administração Pública sem a participação de licitantes interessados.

A Fase externa se inicia com a publicação do aviso de licitação. Assim, a fase externa tem início no momento em que o mercado e a sociedade passam a ter ciência do interesse da Administração Pública em licitar determinado objeto.

São responsáveis pela condução das licitações, o pregoeiro e equipe de apoio, quando se tratar de licitação na modalidade pregão, o leiloeiro, quando se tratar de leilão e a comissão de licitação nas hipóteses de concorrência, tomada de preços, convite e concurso.

Concluir-se-á no julgamento, que deverá ser cumprida as normas e que sejam seguido todas as etapas obedecendo à legislação, publicação no diário oficial do município e federal conforme processo, devendo atentar-se na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo fiscal de contratos e o atesto do cumprimento do objeto, o pagamento tem que vir anexados a relação nominal com todos os serviços prestados no período com justificativa e relatório do fiscal de contratos sobre o pagamento da liquidação, e ainda conforme empenho e, seguindo todas as cláusulas contratuais para fins de prestação de contas, com previsão financeira e orçamentária para o **Fundo Municipal de Saúde de Ananás - TO**, devendo atender ao princípio da vinculação do Edital, da finalidade, da indisponibilidade, da moralidade e da legalidade.

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE (página 193 do processo).

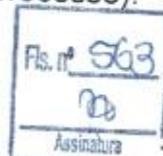
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Contratação de Empresa Especializada na área medica que tenha em seu quadro profissional com registro no CRM, para prestar os serviços de plantões médicos de urgência e emergência de 24 horas no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás TO, a qual atenderá a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ananás TO no exercício de 2024 (página 193 do processo).

JUSTIFICATIVA: Realizar consultas individuais para crianças, adolescentes, adultos e idosos de ambos os sexos; realizar procedimentos de baixa complexidade; atender no domicilio sempre que houver planejamento específico da unidade de saúde ; participar dos processos de vigilância á saúde atrás de detecção de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim e etc. (página 223-224 do processo).

PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo total de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em

conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (página 224 do processo).

DO PARECER JURÍDICO



Com fulcro no que descreve as legislações - Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante do parecer jurídico elaborado na forma do **§ 1º do art. 53 desta Lei**, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. Como apresentado conforme *folhas 327/333, com data de 12 de maio 2023.*

Assessoria Jurídica do Município de Ananás – TO analisou o processo licitatório na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2023, Processo Administrativo nº 336/2023**, do Tipo Menor Preço por item (página 156 a 162 do processo).

O exame jurídico tem fundamento a Lei nº 8.66/93, Lei nº 10.520/02, bem como decreto 10.024/219, que dispõe acerca do pregão na forma eletrônica, para Contratação de Empresa Especializada na área medica que tenha em seu quadro profissional com registro no CRM, para prestar os serviços de plantões médicos de urgência e emergência de 24 horas no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás TO, a qual atenderá a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ananás TO no exercício de 2024.

Atendo-se ao Parecer Jurídico, onde **"OPINA-SE FAVORÁVELMENTE" ao prosseguimento do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2023, Processo Administrativo nº 336/2023, do Tipo Menor Preço, para Registro de Preço, para a pretendida contratação/aquisição, na forma da minuta do edital e seus anexos, reservando-se para emitir o parecer final após todas formalidades de praxe". (Página 161 do processo, grifo nosso).**

DA LEGISLAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

Art. 927 do Código Civil. Essa obrigação de indenizar ou ressarcir decorre sempre desse ato ilícito, que é aquele praticado por meio de uma ação ou omissão do causador do dano (**art. 186**). ... Quando a conduta culposa ou dolosa ocasiona dano à outra pessoa surge o dever de indenizar, responsabilizando-se o autor dessa conduta.

Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 156, § 5º - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 169 - Devendo se ater ao princípio da SEGREGAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA, II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A comprovação de regularidade com as "Fazendas" normalmente se faz mediante apresentação de certidões, emitidas pelos órgãos próprios, dentro do prazo de validade. No que pertine à Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal em que todas as certidões existem para atestar a situação do contribuinte perante o Fisco: a expedição pelas Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal no qual deverão estar todas atualizadas e conferidas pela Comissão dos Agentes de Contratos. Atender e recolher todos os impostos e contribuições sociais atendendo o que prevê na Lei Complementar 175/2020. Com tudo observa também que não há estudos técnicos prévios.

É sabido que todo procedimento licitatório deve contemplar em sua fase interna no Termo de Referência a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente, a necessidade que a licitação precisará suprir, tornando minimamente previsível a relação entre os meios adotados e os fins visados. Não sem motivo, o legislador, por meio do art. 6º, IX, "b", da Lei nº 8.666/93, aponta como elemento essencial ao projeto básico a delimitação das soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo, cujo TCE/TO está julgando as contas irregulares de Exercícios atuais. Não consta o Estudo Técnico Preliminar que é um documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade que justifica a contratação ou aquisição, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como construir o arcabouço básico para elaborar o Termo de Referência. A confecção do estudo técnico preliminar segue as diretrizes e exigências contidas na Lei 8.666/1993, em especial, no art. 6º, inciso IX e na Instrução Normativa nº 05/2017.

Importante destacar que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93 determina a criação da Comissão de Licitação, àquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e faz análise das propostas, análise da habilitação, exame de recursos na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta.

Visto posterior, que deverá ser cumprido todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações, respeitando prazos e a execução contratual, empenho, emissão de notas e liquidação com análise e acompanhamento do fiscal de contrato que deverá conter a relação da prestação dos serviços, sob a nota e os impostos cobrados de acordo com lei vigente e previsão financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Ananás TO.

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

O Aviso da Licitação **PREGÃO ELETRONICO nº 13/2023**, processo **Adm. Nº 336/2023** foi publicado no portal da transparência de Ananás: www.ananas.to.gov.br no dia 21/12/2023 e na BNC no dia 21/12/2023.

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame no caso de Pregão Eletrônico, o prazo mínimo entre a divulgação do aviso e a data marcada para a sessão, será de 08 (oito) dias conforme a **Lei 10.520/02**, sendo realizado pelo Portal <http://bnc.org.br/>, devendo se cumprindo o prazo mínimo conforme legislação.

Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, sendo o prazo mínimo de 15 dias após publicação, *no qual não foi detectada tal publicação em imprensa local.*

De acordo com o Corpo do Edital (página 166) o movimento do processo ocorreu da seguinte forma:

- Dia do Julgamento: 04/01/2023.
- Horário para o Julgamento: às 14h00min.
- Início para receber as propostas: 21/12/2023 às 18h30min.
- Fim para Recebimento de Propostas: 04/01/2024 as 07h30min.
- Prazo para impugnar: 29/12/2023 as 00h00min.
- Prazo para esclarecimento: 29/12/2023 as 00h00min.



De acordo com a Ata de Sessão - Adjudicação (página 546) o movimento do processo ocorreu da seguinte forma:

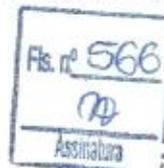
- Publicação: 21/12/2023.
- Recepção de Propostas: 26/12/2023.
- Análise de Proposta: 29/12/2023 a 03/01/2024.
- Disputa: 04/01/2024.
- Lance: 04/01/2024
- Notificação: 04/01/2024.
- Habilitação: 04/01/2024.
- Inabilitação de Participante: 04/01/2024.
- Notificação: 04/01/2024.
- Manifestação de Recursos: 08/01/2024.
- Em Adjudicação: 08/01/2024.

DO FISCAL DE CONTRATOS:

Que o **Fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Ananás - TO** possa exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93, bem como a execução e emissão de notas, conforme devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo fiscal de contratos e o atesto do cumprimento do objeto, com apresentação de justificativa em cada prestação de serviço, de acordo finalidade pública.

Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do contrato sobre tais eventos; Determinar providências de retificação das irregularidades e incidentes encontrados, comunicando de

forma imediata por via de relatório ao supervisor do contrato para conhecimento e apreciação das providências; Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato.



DA VIGÊNCIA:

Esse Processo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo a contar do dia da homologação.

DA CONTROLADORIA

A Controladoria observa-se que a Comissão Responsável pelo o pregão foi devidamente constituída, com a expedição da portaria municipal nº. 783/2023, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio. Frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ananás TO. Com tudo, deverá haver estudos técnicos prévios que indicassem a metodologia utilizada para aferição dos valores estimados, em comento, bem como o levantamento das demandas históricas do município dos últimos dois anos, cujos valores serviriam de parâmetro ao Processo atual justificando deve contemplar em sua fase interna no termo de referencia a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente. É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º. IX na Lei 10.024/19. Ressalta-se que o presente parecer possui um teor meramente opinativo, a fim de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise, de acordo com os documentos apresentada, faz algumas considerações no processo, conforme o Decreto 10.024/2019 Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, que deverá ter o estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência; se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 3: IV. Devendo obedecer ao art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas: I - planejamento da contratação; II - publicação do aviso de edital; III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação; IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva; V - julgamento; VI - habilitação; VII - recursal; VIII - adjudicação; e IX - homologação. *Tendo em vista que devera* apresentar a documentação das empresas obedecendo às fases do processo de licitação. Devendo obedecer à ordem cronologia no processo de acordo com a lei e os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento e objetivo. É importante destacar que é de total responsabilidade que a comissão de licitação, aquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e faz análise das propostas, análise da habilitação, exame de recursos na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta.

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas. Visto posterior, que deverá ser cumprido às normas e todas as etapas, obedecendo à

legislação, publicação nos diários oficiais, execução do contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo o fiscal de contratos e o atesto do mesmo, com inicio da execução após a homologação até finalização com contrato ou Ata de julgamento, devendo o pagamento tem que vir anexados a justificativas do ordenador sob prestação dos serviços com relatório dos plantões médicos e ainda conforme empenho e, seguindo todas as clausulas contratuais para fins de prestação de contas, com previsão financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Ananás TO. bem como a realização do julgamento, que só poderá ser realizado no prazo de 15 dias uteis após a publicação do Edital. E ainda atender todos os requisitos da Lei 8.666, sendo a execução do processo conforme TERMO DE REFERENCIA apresentadas na solicitação e no Edital e anexo, bem como apresentação das determinações pelo controle judicial, conforme finalidade e de interesse público se houver, inclusive deverá ser apresentado relatório justificativas durante a execução do objeto.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, essa controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, bem como ainda dos princípios da nova lei de licitação, da segregação da função pública, da finalidade, indisponibilidade e por último, o princípio da vinculação ao Edital, sendo **para** Contratação de Empresa Especializada na área medica que tenha em seu quadro profissional com registro no CRM, para prestar os serviços de plantões médicos de urgência e emergência de 24 horas no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás TO, a qual atenderá a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ananás TO no exercício de 2024.

Conforme o **Processo Administrativo nº 13/2023, Pregão Eletrônico nº 336/2023**, e ainda conforme empenho, emissão de notas e liquidação com análise do fiscal de Contratos e previsão financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Ananás - TO em comento, sob o **Processo Administrativo nº 336/2023, Pregão Eletrônico nº 13/2023**, conforme propostas e julgamento e apresentação da documentação no **Portal HTTP://BNC.ORG.BR/**, conforme relatórios de propostas e anexos, lances. Tendo como menor preço as **EMPRESAS VENCEDORAS: EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA INSCRITO NO CNPJ: 24.327.852/0001-56. R BORGES LEITE LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 48.679.569/0001-51. RA LAFITA FROMETA, INSCRITO NO CNPJ: 30.340.316/0001-93. PHP LEAL P.H.P LEAL, INSCRITO NO CNPJ: 53.266.203/0001-90 E FLAVIO RIBEIRO BORGES LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 51.421.462/0001-13.(PÁGINA 539 A 544 DO PROCESSO).**

Este Setor de Controle Interno manifesta-se ainda pela manutenção da máquina e do erário público, bem como ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico podendo assim o processo produzir os efeitos pretendidos, devendo atentar pelos princípios da legalidade, moralidade, indisponibilidade e da finalidade, uma vez que o serviço público não pode parar, assim atendendo ao princípio da continuidade.

Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo (SMJ).

Ananás-TO, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024.


ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES
Controle Interno
5474472

Rosinalva Barbosa de S. Gonçalves
Controle Interno
Matrícula: 5474472

